

Normas **Técnicas**

BLH-IFF/NT 54.21

Porcionamento do Leite Humano Ordenhado em Ambiente Hospitalar



Origem

Rede Brasileira de Bancos de Leite Humano – Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira / Fundação Oswaldo Cruz / Ministério da Saúde

Autores

João Aprígio Guerra de Almeida
Danielle Aparecida da Silva
Jonas Borges da Silva
Mariana Simões Barros.

Revisores

Andreia Fernandes Spinola
Maíra Domingues Bernardes Silva
Miriam Oliveira dos Santos
Mônica Barros de Pontes

Designer Gráfico

Chester Robison Pereira Martins

Esta norma técnica substitui a BLH-IFF/NT 43.11: Cuidados para Manipulação do Leite Humano Ordenhado em Ambiente Hospitalar

Palavras-chaves

Ambiente Hospitalar. Leite Humano Ordenhado. Manipulação. Qualidade.

Rede Brasileira de Bancos de Leite Humano
Programa de Certificação Fiocruz para Bancos de Leite Humano
Sede: IFF/Fiocruz/ Centro de Referência Nacional para Bancos de Leite Humano.
Avenida Rui Barbosa 716, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro - RJ, cep: 22250-020
Contatos:
(21) 2554-1703 - Banco de Leite Humano
(21) 2554-1889 - Secretaria Executiva rBLH
email: rblh@fiocruz.br / Portal: www.rblh.fiocruz.br



SUMÁRIO

1. Objetivo

2. Documentos Complementares

3. Definições

4. Condições Gerais

5. Condições Específicas



1. Objetivo

Esta Norma Técnica tem por objetivo estabelecer os procedimentos exigíveis para garantir as condições de segurança no porcionamento do leite humano ordenhado em ambiente hospitalar, visando a garantia da qualidade em Bancos de Leite Humano e sua certificação.

2. Documentos Complementares

Na elaboração desta Norma Técnica foram consultados:

REDE BRASILEIRA DE BANCOS DE LEITE HUMANO. BLH-IFF/NT- 07.21: Ambiência - Limpeza e Desinfecção de. Rio de Janeiro. 2021.

REDE BRASILEIRA DE BANCOS DE LEITE HUMANO. BLH-IFF/NT 11.21: Higiene e Conduta – Funcionários. Rio de Janeiro. 2021

REDE BRASILEIRA DE BANCOS DE LEITE HUMANO. BLH-IFF/NT 14.21: Higiene e Conduta – Ambiente. Rio de Janeiro. 2021.

REDE BRASILEIRA DE BANCOS DE LEITE HUMANO. BLH-IFF/NT 18.21: Pré-estocagem do leite humano ordenhado. Rio de Janeiro. 2021

REDE BRASILEIRA DE BANCOS DE LEITE HUMANO. BLH-IFF/NT 24.21: Degelo do Leite Humano Ordenhado. Rio de Janeiro. 2021

REDE BRASILEIRA DE BANCOS DE LEITE HUMANO. BLH – IFF/NT 45.21: Lavagem e Preparo e Esterilização de Materiais Utilizados em Bancos de Leite Humano e Postos de Coleta de Leite Humano. Rio de Janeiro. 2021

REDE BRASILEIRA DE BANCOS DE LEITE HUMANO. BLH-IFF/NT 47.18: Uso De Leite Humano Cru Exclusivo em Ambiente neonatal. Rio de Janeiro. 2018

REDE BRASILEIRA DE BANCOS DE LEITE HUMANO. BLH – IFF/NT 50.21: Ambiência - Manuseio de Resíduos e Material de Descarte em Bancos de Leite Humano e Postos de Coleta de Leite Humano. Rio de Janeiro. 2021

REDE BRASILEIRA DE BANCOS DE LEITE HUMANO. BLH-IFF/NT 51.21: Biossegurança em Bancos de Leite Humano e Postos de Coleta de Leite Humano. Rio de Janeiro. 2021.

REDE BRASILEIRA DE BANCOS DE LEITE HUMANO. BLH-IFF/NT 52.21: Distribuição de Leite Humano Ordenhado. Rio de Janeiro. 2021

Brasil. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº 171, de 4 de setembro de 2006. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o Funcionamento de Bancos de Leite Humano. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 5 set. 2006.

3. Definições

Para os efeitos desta Norma Técnica, aplicam-se as seguintes definições:

3.1. **Barreira Técnica:** conjunto de medidas comportamentais dos profissionais de saúde visando à prevenção de contaminação cruzada entre o ambiente sujo e o ambiente limpo, na ausência de barreiras físicas.

3.2. **Boas Práticas de Manipulação do leite humano ordenhado:** procedimentos necessários para garantir a qualidade do leite humano ordenhado desde sua coleta até a distribuição

3.3. **Biossegurança:** conjunto de ações voltadas para prevenção, minimização ou eliminação de riscos inerentes às atividades de pesquisa, produção, ensino, desenvolvimento tecnológico e prestação de serviços, visando à saúde do homem, dos animais, à preservação do meio ambiente e a qualidade dos resultados

3.4. **Cadeia de frio:** condição de conservação sob frio, na qual os produtos refrigerados ou congelados devem ser mantidos, da coleta ao consumo, sob controle e registro.

3.5. **Porcionamento do leite humano ordenhado:** alíquotagem do leite humano ordenhado para consumo de acordo com a prescrição médica e/ou de nutricionista.

3.6. **Receptor do leite humano:** consumidor do produto distribuído pelo Banco de Leite Humano (BLH) ou Posto de Coleta de Leite Humano (PCLH).

4. Condições Gerais


4.1. Todos os profissionais de que manipulem leite humano ordenhado, devem ter conhecimentos quanto as boas práticas de manipulação do leite humano ordenhado.

4.2. O profissional responsável pela manipulação do leite humano ordenhado deve seguir a Norma Técnica BLH-IFF/NT 11.21: Higiene e Conduta - Funcionários, mantendo o uso de EPI completos durante todo o processo, como preconiza a norma técnica Norma BLH-IFF/NT 51.21: Biossegurança em Bancos de Leite Humano e Postos de Coleta de Leite Humano, de 2021.

4.3. O porcionamento do leite humano ordenhado destinado ao consumo deve ser realizado no Banco de Leite Humano, lactário ou outro ambiente fechado, próprio, de uso exclusivo e localizado de preferência próximo às unidades onde será utilizado. Logo, esse espaço deve ter uma separação física das áreas de cuidados diretos aos pacientes e de outras que possam constituir risco à qualidade do alimento.

4.4. O acesso às áreas de porcionamento deve ser restrito ao pessoal diretamente envolvido e devidamente paramentado, segundo a norma técnica BLH-IFF/NT 11.21: Higiene e Conduta – Funcionários, pois, com essa medida, reduz a possibilidade de contaminação do produto.

4.5. Em caso de porcionamento de leite humano ordenhado cru, quando o volume ordenhado ultrapassar o prescrito para a administração imediata, manter o volume excedente sob refrigeração para administração subsequentes, no período máximo de 12 horas após a coleta.



4.5.1. Se após a coleta, o volume extraído superar as necessidades do lactente para o período de 12 horas, o excedente deverá ser encaminhado imediatamente ao Banco de Leite Humano, sob cadeia de frio para ser pasteurizado, segundo a norma técnica BLH-IFF/NT 47.18: Uso do Leite Humano Cru Exclusivo em Ambiente Neonatal, 2018.

5. Considerações Específicas

5.1. Antes da realização do processo de porcionamento do leite humano ordenhado, deve ser realizada limpeza rigorosa de superfícies seguindo a Norma Técnica BLH-IFF/NT- 14.21: Higiene e Conduta - Ambiente.

5.2. Todo material que entrar em contato com o leite humano deverá ser previamente esterilizado.

5.3. O porcionamento do leite humano ordenhado deve ocorrer em ambiente controlado, com auxílio de um bico de Bunsen ou capela de fluxo laminar.

5.4. No caso do porcionamento ser realizado fora do Banco de Leite Humano, em área onde também ocorra o preparo de fórmulas lácteas e não-lácteas, como o lactário e o serviço de nutrição enteral, devem existir procedimentos escritos quanto a horários distintos de utilização do ambiente, utilizando barreiras técnicas.

5.4.1. Caso o porcionamento de leite humano ordenhado cru e pasteurizado sejam realizados no mesmo ambiente, o profissional deve realiza-lo em momentos diferentes, respeitando as barreiras técnicas.

5.5. Em caso de porcionamento de leite humano ordenhado cru, quando o volume ordenhado ultrapassar o prescrito para a administração imediata, manter o volume excedente sob refrigeração para administração subsequentes, no período máximo de 12 horas após a coleta.

5.5.1. Se após a ordenha, o volume extraído superar as necessidades do lactente para o período de 12 horas, o volume excedente deverá ser encaminhado imediatamente após a ordenha ao Banco de Leite Humano, sob cadeia de frio para ser pasteurizado, segundo a norma técnica BLH-IFF/NT 47.18: Uso do Leite Humano Cru Exclusivo em Ambiente Neonatal, 2018.


5.6. Para o porcionamento de leite humano pasteurizado, realizar o degelo segundo a norma técnica BLH-IFF 24.11: Degelo do Leite Humano Ordenhado, 2021. Não degelar a temperatura ambiente ou em temperatura de refrigeração (interior da geladeira) pois o tempo de degelo nestes casos é elevado favorecendo a exposição e o crescimento microbiano.

5.6.1. Registrar data e hora do degelo.

5.7. Verificar se os copinhos e seringas que serão utilizadas estão rotuladas de forma a possibilitar a rastreabilidade do leite, com a identificação do receptor, do produto, horário da administração, local de internação.

5.8. No momento do porcionamento o profissional deverá uniformizar o volume com movimentos leves, para a integração de toda as fases do leite humano.

5.9. Porcionar, atendendo ao volume prescrito, vertendo o leite diretamente na embalagem graduada em que



será administrada. Pode-se, ainda, porcioná-lo com o auxílio de pipeta estéril ou seringa descartável, utilizando uma para cada embalagem de Leite Humano Ordenhado Pasteurizado.

5.10. Manter o leite humano porcionado em cadeia de frio.

5.11. Realizar o transporte para a unidade solicitante em caixas isotérmicas exclusivas para este fim

5.12. Caso haja sobra do volume total, não deve existir reaproveitamento de leite humano, após expirar o prazo de validade.

5.13. Todo processo de porcionamento deverá ser registrado em planilha para este fim (veja ANEXO desta Norma).

5.14. Todo resíduo e material de descarte produzido durante o processo deverão ser descartados segundo a norma técnica BLH-IFF/NT- 50.21: Ambiência - Manuseio de Resíduos e Material de Descarte em Bancos de Leite Humano e Postos de Coleta de Leite Humano.

5.15. Os frascos de leite humano ordenhado e demais materiais utilizados durante o processo de porcionamento, deverão ser encaminhados para limpeza e desinfecção segundo a norma técnica BLH – IFF/NT 45.21: Lavagem e Preparo e Esterilização de Materiais Utilizados em Bancos de Leite Humano e Postos de Coleta de Leite Humano.

5.16. No caso de derramamento de leite humano ordenhado em superfícies, devem ser feitas, de imediato, a limpeza e a desinfecção da área, conforme preconizado em BLH-IFF/NT 07.21: Limpeza e Desinfecção de Ambientes, 2021.

5.17. No caso de contato do produto com pele e mucosas, o funcionário deverá proceder conforme a orientação explicitada na Norma referente a Biossegurança.

5.18. A utilização de aditivo no leite humano ordenhado é vetada durante as fases de: coleta, processamento, distribuição e no porcionamento.

5.18.1. Em condições excepcionais, o acréscimo de aditivos poderá ser realizado, sob prescrição médica, no momento da administração ao receptor, mediante a garantia da isenção de riscos à saúde do receptor.

5.18.2. No caso do uso de aditivo, este deve ser administrado em ambiente hospitalar.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz